



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 101, DE 28 DE JULHO DE 2026

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo – PPGCTA/CCAЕ/Ufes.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, e o que consta no Processo digital nº 23068.035429/2026-86;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno constitui em conjunto com o Estatuto, Regimento Geral da Ufes e Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes e com os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos – PPGCTA.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, NÍVEIS E FINALIDADES DO PPGCTA

Art. 2º O PPGCTA, do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, da Universidade Federal do Espírito Santo, *stricto sensu*, é constituído do curso de mestrado e de doutorado com área de concentração em Ciência de Tecnologia de Alimentos.

Art. 3º O PPGCTA tem por objetivos:

- I - qualificar recursos humanos em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- II - desenvolver, aprimorar e difundir conhecimentos técnico-científicos em Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- III - capacitar profissionais para atividades de ensino, de pesquisa e na formação técnico-profissional segundo às linhas de pesquisa:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

a) Engenharia e Tecnologia de Alimentos: estudos relacionados a Engenharias, Processamento, Controle da Qualidade e Tecnologias de Alimentos; e

b) Ciência de Alimentos: estudos relacionados a Desenvolvimento de Novos Produtos e Propriedades Físicas, Químicas, Microbiológicas, Enzimáticas, Nutricionais, Funcionais e Sensoriais dos Alimentos.

IV - integrar-se com as atividades de graduação e de outros programas de pós-graduação da Ufes, assim como de instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - consolidar a política de verticalização de ensino da Ufes, articulada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes;

VI - contribuir para a inovação e empreendedorismo em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

VII - oferecer períodos de pós-doutoramento na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos, contribuindo para o aperfeiçoamento do profissional e a ampliação da cooperação acadêmica e científica; e

VIII - inserir-se socialmente no âmbito regional e nacional.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PPGCTA

Art. 4º O PPGCTA, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, sediado no município de Alegre, tem a seguinte composição, conforme organograma constante no Anexo I:

I - colegiado acadêmico;

II - coordenação;

III - secretaria;

IV - comissões permanentes e temporárias;

V - corpo docente; e

VI - corpo discente.

Seção I

Do colegiado acadêmico

Art. 5º Ao colegiado acadêmico cabem às deliberações sobre as atividades didáticas, pedagógicas, acadêmicas e científicas do PPGCTA.

Art. 6º O colegiado acadêmico é constituído pelos:

I - coordenador e coordenador adjunto;

II - todos os docentes permanentes; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

III - um representante discente do curso de mestrado ou doutorado, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O representante discente terá um suplente e o mandato de ambos será de um ano, podendo haver uma ou mais reconduções por igual período.

§ 2º Todos os docentes deverão ter título de doutor.

§ 3º O colegiado acadêmico reúne-se por convocação da coordenação ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Art. 7º Ao colegiado acadêmico compete:

I - analisar e homologar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes, segundo critérios estabelecidos pelo PPGCTA, respeitando o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes;

II - fixar diretrizes e compatibilizar os objetivos gerais e específicos das disciplinas que integram o currículo dos cursos de mestrado e doutorado;

III - definir as linhas de pesquisa do PPGCTA;

IV - apreciar e homologar a nominata dos candidatos selecionados para os cursos de mestrado e de doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

V - homologar coorientações, caso necessário, até o primeiro ano letivo, após o ingresso do acadêmico no PPGCTA;

VI - analisar e aprovar propostas de reformulação curricular;

VII - decidir, a pedido do coordenador, sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente;

VIII - estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos alocadas ao PPGCTA;

IX - apreciar e homologar as decisões das comissões permanentes e temporárias;

X - decidir o número de vagas a serem oferecidas nos cursos de mestrado e de doutorado;

XI - homologar o calendário acadêmico;

XII - definir normas para avaliação de projetos de dissertação e de tese;

XIII - apreciar relatórios de atividades desenvolvidas por docentes e discentes do PPGCTA;

XIV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo, na esfera de sua competência;

XV - alterar e aprovar o Regimento Interno do PPGCTA, mediante a aprovação por 2/3 (dois terços) dos componentes do colegiado acadêmico, em reunião específica para a finalidade;

XVI - propor medidas disciplinares aos discentes e docentes do PPGCTA que não cumprirem este regulamento;

XVII - apreciar e homologar as indicações de bancas examinadoras para defesas de dissertação e de tese; e

XVIII - eleger o coordenador e o coordenador adjunto do PPGCTA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Parágrafo único. Das decisões do colegiado acadêmico caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE/Ufes.

Seção II

Da coordenação

Art. 8º A coordenação do PPGCTA é exercida pelo coordenador e o coordenador adjunto, conforme previsto na estrutura regimental da Ufes.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são eleitos pelos membros do colegiado acadêmico, dentre os docentes permanentes, para exercerem mandato de dois anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2º A eleição do coordenador e do coordenador adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE/Ufes.

Art. 9º Compete ao coordenador adjunto auxiliar o coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Caberá ao docente permanente, com mais tempo de magistério na Ufes, assumir a coordenação pró-tempore do PPGCTA em caso de vacância dos cargos de coordenador e coordenador adjunto.

Art. 10. O coordenador e o coordenador adjunto deverão possuir o título de doutor e regime de dedicação exclusiva.

Art. 11. Ao coordenador compete:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado acadêmico;

II - representar o PPGCTA, sempre que se fizer necessário;

III - cumprir ou promover a efetivação das decisões do colegiado acadêmico;

IV - promover relações entre o colegiado acadêmico do PPGCTA e os diversos órgãos da administração da Ufes;

V - submeter ao diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias os assuntos que requeiram a ação de órgãos superiores;

VI - representar junto à direção do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, os casos de transgressão disciplinar docente e discente;

VII - gerir e prestar conta dos recursos financeiros alocados ao PPGCTA, conforme decisão do colegiado acadêmico;

VIII - zelar pelo patrimônio vinculado ao PPGCTA;

IX - solicitar aos docentes a distribuição de disciplinas ao longo dos semestres letivos;

X - apresentar o calendário acadêmico de cada ano ao colegiado acadêmico do PPGCTA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- XI - encaminhar ao colegiado acadêmico a composição das bancas de defesa de dissertação e de tese;
- XII - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente e docente;
- XIII - propor ao colegiado acadêmico a criação de comissões permanentes e temporárias, quando necessárias;
- XIV - assegurar a fiel observância deste Regimento interno, propondo ao colegiado acadêmico, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas;
- XV - desempenhar as demais atribuições inerentes à função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da Ufes, na esfera de sua competência;
- XVI - proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPGCTA, com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- XVII - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGCTA, articulados ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes;
- XVIII - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPRPG/Ufes relatórios e informações sobre as atividades do PPGCTA, de acordo com as instruções do referido órgão;
- XIX - fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão; e
- XX - encaminhar à PPRPG/Ufes relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente.

Seção III

Da secretaria do PPGCTA

Art.12. A coordenação do PPGCTA conta com uma secretaria, composta por, no mínimo, um técnico-administrativo.

Art.13. São atribuições da secretaria:

- I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o banco de dados da Capes;
- II - preencher e encaminhar à PRPPG/Ufes o banco de dados da Capes;
- III - manter atualizada em relação às normas e regulamentos institucionais relativos ao PPGCTA;
- IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do curso;
- V - auxiliar as comissões quanto à organização de documentação;
- VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem bolsas de auxílio;
- VII - manter atualizada a relação dos gastos realizados no PPGCTA;
- VIII - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- IX - organizar e encaminhar a documentação dos candidatos inscritos para a Comissão de Seleção e Comissão de Bolsas;
- X - encaminhar ao órgão de controle acadêmico a documentação dos candidatos selecionados, a fim de efetuarem a matrícula;
- XI - providenciar convocação das reuniões do colegiado acadêmico;
- XII - elaborar e manter em dia as atas;
- XIII - divulgar as deliberações do colegiado acadêmico;
- XIV - manter em ordem a relação do patrimônio vinculado ao PPGCTA;
- XV - solicitar material de expediente necessário ao funcionamento da secretaria;
- XVI - encaminhar as solicitações dos docentes para as aquisições feitas com verbas destinadas ao PPGCTA;
- XVII - manter os docentes e discentes informados sobre normas, regulamentos e prazos relativos ao PPGCTA;
- XVIII - encaminhar aos órgãos competentes toda a documentação necessária referente ao PPGCTA;
- XIX - receber, encaminhar e manter arquivados os documentos atualizados relacionados a defesas de projeto, de dissertação e de tese e exame de proficiência em língua inglesa;
- XX - divulgar o calendário acadêmico do PPGCTA e elaborar os horários de aulas;
- XXI - apoiar a coordenação para o bom funcionamento do PPGCTA; e
- XXII - desempenhar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.

Seção IV

Das comissões permanentes e temporárias

Art. 14. A critério do colegiado acadêmico é possível a criação de comissões permanentes e temporárias.

Parágrafo único. A organização, operacionalização e competências das comissões serão estabelecidas por meio de resoluções aprovadas pelo colegiado acadêmico.

Art. 15. São comissões permanentes do PPGCTA:

I - Comissão de Bolsas:

- a) constituição: de acordo com a legislação vigente; e
- b) objetivo geral: elaborar nominata de classificados para concessão e acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos;

II - Comissão de Seleção:

- a) constituição: mínimo três docentes permanentes; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

b) objetivo geral: promover a seleção de candidatos conforme normas estabelecidas em editais específicos;

III - Comissão de Avaliação Permanente:

a) constituição: mínimo três docentes permanentes; e

b) objetivo geral: contabilizar e avaliar semestralmente a produção científica do PPGCTA e conduzir os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

IV- Comissão Gestora:

a) constituição: mínimo quatro docentes – coordenador, coordenador adjunto e mais dois docentes permanentes, representantes de cada uma das linhas de pesquisa; e

b) objetivo geral: planejar, executar e gerenciar o plano de atividades anual estabelecido e homologado pelo colegiado acadêmico; e

V - Comissão de Autoavaliação:

a) constituição: a comissão será constituída conforme o previsto em resolução específica e em consonância com as normativas da Ufes e da Capes; e

b) objetivo geral: realizar a autoavaliação no âmbito do PPGCTA, como parte integrante da avaliação realizada pela Capes.

Parágrafo único. As competências de cada comissão poderão ser estabelecidas por meio de resoluções específicas aprovadas pelo colegiado acadêmico.

Seção V

Do corpo docente

Art. 16. O corpo docente do PPGCTA é constituído de docentes permanentes, podendo ser composto por docentes colaboradores e visitantes, com título de doutor, com formação e atuação nas linhas de pesquisas previstas no programa, sendo classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes: são docentes que atuarão preponderantemente de forma direta e contínua em atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação relacionadas ao PPGCTA;

II - docentes colaboradores: atuam de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, coorientando dissertações e teses ou colaborando em atividades de pesquisa e extensão; ou

III - docentes visitantes: correspondem a docentes ou pesquisadores aposentados ou vinculados a instituições brasileiras ou estrangeiras e liberados por suas instituições para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e atividades de ensino no PPGCTA, podendo atuar como docente colaborador ou permanente.

Parágrafo único. Docentes que não estão em efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGCTA, poderão ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 17. Os docentes permanentes devem se submeter ao processo de credenciamento para ingresso no PPGCTA, devendo ser solicitado credenciamento, a cada interstício de quatro anos.

Parágrafo único. Os critérios para credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes permanentes junto ao PPGCTA serão estabelecidos por resolução específica aprovada pelo colegiado acadêmico.

Art. 18. Os docentes colaboradores e visitantes permanecerão vinculados ao PPGCTA por até 24 meses, podendo ser renovado por igual período a critério do colegiado acadêmico.

Art. 19. Cabe aos componentes do corpo docente:

I - exercer atividades didáticas;

II - orientar, coordenar e compor bancas de defesa de dissertações e de teses;

III - compor comissões permanentes e temporárias quando indicados pelo colegiado acadêmico;

IV - zelar pela imagem do PPGCTA e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;

V - cumprir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico relativos à entrega das notas de avaliações;

VI - respeitar a hierarquia ao prestar informações relativas a procedimentos e processos institucionais;

VII - guardar sigilo quando atuar em comissões de avaliação, sindicância ou inquérito; e

VIII - prestar as informações solicitadas pela coordenação, comissões e representantes das linhas de pesquisa do PPGCTA, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da pós-graduação.

Seção VI

Do corpo docente

Art. 20. O corpo docente do PPGCTA é constituído de duas categorias:

I - docente regular; e

II - docente especial.

Art. 21. O corpo docente, estudante regular, é constituído por portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC para o curso de mestrado e portador de título de mestre para o doutorado, aprovados mediante processo seletivo do PPGCTA.

§ 1º Aos candidatos estrangeiros, indicados pelo país de origem, por meio de convênios ou acordos, não será exigido o reconhecimento do diploma de graduação para o mestrado e diploma de mestrado para o doutorado. Quando não houver convênios ou acordos será feita uma análise do diploma de graduação ou de mestrado e do histórico escolar do candidato pelo colegiado acadêmico.

§ 2º Os candidatos estrangeiros deverão apresentar documentos autenticados pelo Consulado Brasileiro no país de origem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 22. O corpo discente, estudante especial, é formado por portadores de diploma de curso superior, que tenham matrículas autorizadas pelos respectivos coordenadores das disciplinas, sem direito à obtenção do grau de mestre ou doutor.

Art. 23. A inscrição para o processo seletivo será feita com base nos critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e de acordo com edital específico, a ser divulgado em cada processo seletivo, aprovado pelo colegiado acadêmico do PPGCTA.

Art. 24. A seleção de candidatos a discente regular é feita conforme procedimentos estabelecidos em edital específico, aprovado pelo colegiado acadêmico do PPGCTA.

§ 1º O resultado da seleção será apreciado e homologado pelo colegiado acadêmico e divulgado, conforme o edital de seleção.

§ 2º Os recursos quanto às avaliações que compõem o processo seletivo e quanto ao resultado final deverão ser protocolados na secretaria do PPGCTA, de acordo com os prazos estabelecidos no edital de seleção.

Art. 25. O processo seletivo será regido por normas específicas definidas em edital aprovado pelo colegiado do PPGCTA, em acordo com a resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/Ufes.

Art. 26. A matrícula dos discentes regulares no PPGCTA deverá ser realizada atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital emitido pela coordenação do Programa.

§ 1º Os acadêmicos selecionados deverão apresentar no ato da primeira matrícula o plano de estudos proposto conjuntamente com orientador.

§ 2º O plano de estudos poderá sofrer revisões, de acordo com as sugestões do orientador e respeitando o calendário acadêmico.

§ 3º Só poderá ingressar no curso de mestrado o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o dia da matrícula e no curso de doutorado o que estiver cumprido com as exigências para obtenção do título de mestre.

Art. 27. Os critérios de inscrição, seleção e matrícula de discentes especiais deverão ser realizados atendendo aos prazos, locais e documentos fixados em edital específico, emitido pela coordenação do PPGCTA.

§ 1º A definição do número de vagas e a respectiva seleção para discentes especiais serão procedidas pelo docente responsável pela disciplina.

§ 2º É permitida a matrícula em até duas disciplinas por semestre no PPGCTA.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. O currículo do PPGCTA compreenderá:

I - disciplinas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

II - atividades (defesa de projeto de dissertação para o mestrado; defesa de projeto de tese para o doutorado; exame de qualificação para o doutorado; pesquisa; e proficiência em língua inglesa); e

III - dissertação para o mestrado e tese para o doutorado.

Art. 29. Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada quinze horas/aulas em disciplinas regulares equivalem a um crédito.

Parágrafo único. As disciplinas serão ministradas de forma presencial ou híbrida. O ensino híbrido será regido por resolução específica do colegiado acadêmico.

Art. 30. O número mínimo de créditos em disciplinas exigidos para integralização do currículo do PPGCTA será de vinte e quatro para o mestrado e trinta e seis para o doutorado.

§ 1º Para os ingressantes no doutorado, 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos poderão ser obtidos por aproveitamento de créditos cursados em programas de pós-graduação credenciados pela Capes.

§ 2º O aproveitamento de créditos cursados como discente especial poderá ser realizado dentro de dois anos e, nesse prazo, os créditos poderão ser registrados no histórico escolar como “Aproveitamento de Estudos” (classificação AE), se o discente passar à condição de discente regular.

§ 3º Os discentes poderão cursar disciplinas e atividades em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Capes, desde que devidamente autorizados pelo orientador.

§ 4º Os pedidos de aproveitamento devem ser solicitados pelo discente com anuência do orientador e aprovação do colegiado acadêmico.

§ 5º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes às disciplinas, deverá ser obtida na Ufes.

§ 6º O discente não poderá cursar simultaneamente mais de uma disciplina de Seminário.

Art. 31. O prazo para a conclusão do curso de mestrado e de doutorado, a partir da primeira matrícula, é de até vinte e quatro meses e quarenta e oito meses, respectivamente.

§ 1º O prazo para a conclusão poderá ser prorrogado por um período máximo de seis meses.

§ 2º A solicitação de prorrogação deve ser feita pelo orientador com ciência do discente e aprovada pelo colegiado acadêmico.

§ 3º Os prazos máximos para integralização do mestrado e do doutorado serão de, respectivamente, trinta e cinquenta e quatro meses.

§ 4º Os prazos mínimos para integralização do mestrado e do doutorado serão de, respectivamente, dezoito e vinte e quatro meses.

Art. 32. O discente que se encontra em elaboração de dissertação ou tese, deve matricular-se, a cada semestre, em disciplina de pesquisa.

Art. 33. O discente regular deverá atestar proficiência em inglês ou português, quando estudante estrangeiro, até o final do segundo semestre do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 1º Os exames de proficiência, quando aplicados pelo PPGCTA, serão realizados de acordo com o calendário acadêmico do Programa e para aprovação a nota deve ser igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º A pontuação exigida, validade do certificado e normas para entrega da documentação, serão estabelecidas pela “Tabela de Equivalência para Proficiência em Língua Inglesa ou Portuguesa”, disponível na página web do PPGCTA.

Art. 34. Os discentes de mestrado e doutorado deverão defender o projeto de dissertação ou tese até o décimo segundo e décimo quinto mês, respectivamente, a partir da primeira matrícula..

§ 1º Os requisitos para elaboração dos projetos de dissertação e de tese e os procedimentos para defesa serão definidos em resolução específica aprovada pelo colegiado.

§ 2º Caso haja reprovação na defesa do projeto, o discente deverá se submeter a uma nova defesa em um prazo máximo de seis meses após a primeira defesa.

Art. 35. Todo discente de doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação.

§ 1º Somente poderá prestar o exame de qualificação o discente que tiver cumprido os créditos previstos em seu plano de estudo e contar com aprovação na defesa do projeto de tese de doutorado.

§ 2º O exame de qualificação será realizado, no máximo, até o trigésimo mês decorrente da matrícula do discente no curso de doutorado do PPGCTA.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto no § 2º acarretará reprovação na atividade de pesquisa.

§ 4º Em caso de reprovação no exame de qualificação, o discente deverá solicitar novo exame até o final do trigésimo terceiro mês a contar da data de ingresso no PPGCTA.

§ 5º As sessões de defesa do exame de qualificação poderão ser presenciais, híbridas ou remotas e realizadas em qualquer dia útil da semana.

§ 6º A composição da banca e os métodos de avaliação do exame de qualificação do doutorado serão regidos por resolução específica do colegiado acadêmico.

Art. 36. O aproveitamento em cada disciplina e em outras atividades do PPGCTA será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais, e nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 2º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA é calculado pela divisão da soma dos produtos das notas das disciplinas cursadas com os respectivos números de créditos, dividida pela soma dos créditos cursados, conforme equação constante no Anexo II.

Art. 37. É passível de desligamento do PPGCTA o discente que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I - obter, no seu primeiro semestre letivo, coeficiente de rendimento inferior a 7,00 (sete vírgula zero, zero);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

- II - obter, a partir do segundo semestre letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 7,50 (sete vírgula cinquenta);
- III - ultrapassar os prazos de integralização fixados neste regulamento;
- IV - caracterizar sua desistência, pelo não-cumprimento da matrícula semestral;
- V - não obedecer ao prazo para entrega da versão final da dissertação ou tese após a defesa;
- VI - por sua própria iniciativa expressa por escrito;
- VII - por decisão do colegiado acadêmico do PPGCTA, mediante solicitação do orientador, garantindo o direito ao discente de se defender;
- VIII - não defender o projeto de dissertação ou tese no período determinado pelo regimento ou reprovar pela segunda vez no referido exame;
- IX - não atestar proficiência em inglês até o final do segundo semestre de curso;
- X - não cumprir os requisitos de Seminário I e II para o mestrado e III e IV para o doutorado;
- XI - reprovar duas vezes em pesquisa; ou
- XII - reprovar duas vezes na mesma disciplina.

Parágrafo único. O discente terá direito a ampla defesa conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 38. O discente regular que obtiver nota menor que 6,0 (seis vírgula zero) ou for reprovado por frequência em qualquer disciplina fica obrigado a cursá-la novamente.

Art. 39. O discente regular poderá solicitar licenças e afastamentos conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 40. O discente regular ou especial pode fazer o cancelamento de disciplina até a data prevista no calendário acadêmico do PPGCTA com anuência do orientador.

CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO

Art. 41. A orientação é conduzida por um orientador e um ou mais coorientadores.

§ 1º O orientador, docente permanente ou visitante do PPGCTA, é definido por ocasião da seleção do candidato a discente regular.

§ 2º O(s) coorientador(es) pertence(m) ao corpo docente permanente ou colaborador(es), ou quando não pertencente(s) deve(m) estar credenciado(s) no PPGCTA, sendo que a solicitação de coorientação deve ser aprovada pelo colegiado acadêmico do Programa.

§ 3º Só poderão ser credenciados ou reconhecidos profissionais externos à Ufes, para atuarem como coorientadores e membros de bancas examinadoras de defesa de dissertação ou tese, aqueles com titulação de doutor obtida em instituições de ensino superior, reconhecidas pela Capes e que estejam em atividade de pesquisa e formação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 4º Dados experimentais resultantes de dissertações e teses pertencem ao PPGCTA, sendo o uso autorizado pelo orientador.

§ 5º Quando solicitada a substituição do docente orientador, o interessado deverá protocolar ofício direcionado ao coordenador do PPGCTA, indicando os motivos de sua solicitação, para posterior deliberação do colegiado acadêmico.

§ 6º A escolha do tema para a dissertação ou tese deverá ser realizada conjuntamente pelo orientador e orientado, dentro das linhas de pesquisa e da(s) área(s) de concentração do PPGCTA.

Art. 42. Ao orientador compete:

- I - definir, juntamente com o orientado, o plano de estudos;
- II - estabelecer o controle de integralização curricular, acompanhando o desempenho do orientado durante a vida acadêmica;
- III - orientar o discente para a definição e elaboração do projeto de dissertação ou tese; e
- IV - manter contato permanente com o orientado fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso.

Seção I

Da banca examinadora de dissertação e tese

Art. 43. Elaborada a dissertação ou tese, caberá ao discente, com anuência do orientador, formalizar o pedido de defesa junto ao PPGCTA.

§ 1º A banca examinadora da dissertação será integrada por no mínimo três membros, sendo pelo menos um externo ao PPGCTA e à Ufes. A banca deverá ser homologada pelo colegiado acadêmico, tendo o orientador como membro nato e presidente.

§ 2º A banca examinadora da tese será integrada por no mínimo cinco membros doutores, sendo pelo menos dois membros externos ao PPGCTA e à Ufes. A banca deverá ser homologada pelo colegiado acadêmico, tendo o orientador como membro nato e presidente.

§ 3º O coorientador não conta para a composição mínima da banca. No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, será contado apenas um voto.

§ 4º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor.

Art. 44. A banca examinadora será presidida pelo docente orientador. Em casos de impedimento da participação do orientador, o coorientador, quando houver, assumirá a presidência da banca, mediante anuência do orientador. Em situações excepcionais, caberá à coordenação indicar o presidente da banca.

Art. 45. A composição da banca examinadora, bem como, a data e o horário para a realização da defesa de dissertação ou tese de doutorado, serão homologados pelo colegiado acadêmico.

Art. 46. As sessões de defesa de dissertação e teses poderão ser de modo presencial, híbrido ou remoto e realizadas em qualquer dia útil da semana.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Seção II

Da defesa de dissertação e tese, elaboração de manuscrito para publicação e propriedade intelectual

Art. 47. A dissertação ou tese deverá constituir-se em um trabalho próprio, redigido em língua portuguesa ou inglesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Parágrafo único. A estruturação da dissertação ou tese deverá atender as normas estabelecidas pelo PPGCTA.

Art. 48. O discente do curso de mestrado somente poderá solicitar a defesa de dissertação após:

- I - ter completado no mínimo vinte e quatro créditos em disciplinas;
- II - ter sido aprovado na atividade de defesa do projeto de dissertação e atendido às exigências dos Seminários I e II;
- III - ter sido aprovado na atividade de proficiência na língua estrangeira; e
- IV - ter pelo menos um artigo publicado ou aceito para publicação proveniente de sua dissertação ou uma declaração do orientador informando que o manuscrito está apto para submissão.

Art. 49. Para o discente de doutorado solicitar a defesa de tese, deverá necessariamente:

- I - ter completado no mínimo trinta e seis créditos em disciplinas;
- II - ter sido aprovado na atividade de defesa do projeto de tese e atendido às exigências de Seminário III e IV;
- III - ter sido aprovado na atividade de proficiência na língua estrangeira;
- IV - ter sido aprovado no exame de qualificação;
- V - ter pelo menos uma participação em eventos presenciais nacionais ou internacionais com apresentação de trabalho como primeiro autor, com a participação do orientador; e
- VI - ter um artigo publicado ou aceito em periódico indexado em pelo menos uma das bases: *Web of Science*, *Scopus* ou JCR, como primeiro autor junto do seu orientador.

Art. 50. Para solicitar a defesa de dissertação ou tese o discente deverá:

- I - preencher o requerimento de defesa e encaminhar à coordenação do PPGCTA;
- II - apresentar a ficha discente fornecida pela coordenação do PPGCTA;
- III - propor a data da defesa da dissertação ou tese que será apreciada e definida no ato de homologação da banca examinadora; e
- IV - entregar no mínimo trinta dias antes da data da defesa a versão digital da dissertação ou tese, conforme determinado nas normas do PPGCTA.

Art. 51. A defesa da dissertação ou de tese será em sessão pública ou restrita, a critério da banca.

Art. 52. Concluída a defesa da dissertação ou de tese, o resultado será registrado em ata.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 1º É considerado aprovado, o discente que obtiver aprovação pela banca examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da banca, no máximo noventa dias para submeter-se à nova defesa de dissertação ou de tese.

Art. 53. No caso de aprovação, o discente deverá entregar à secretaria do PPGCTA a versão final digital devidamente corrigida e assinada por todos os membros da banca.

Art. 54. O discente de mestrado e doutorado tem o prazo de sessenta dias, prorrogáveis por trinta dias, a partir da data da defesa para entregar a versão final corrigida da dissertação ou tese.

Art. 55. As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual devem seguir o Regulamento Geral da Pós-graduação.

Seção III

Da conclusão do curso e obtenção do título

Art. 56. A outorga do título e liberação do histórico escolar, com a conclusão do curso de mestrado ou doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos, é efetuada mediante homologação do resultado pelo colegiado acadêmico e a quitação completa dos compromissos estipulados neste regulamento, bem como, de outros definidos por normas da Ufes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão apreciados e solucionados pelo colegiado acadêmico, cabendo recurso em primeira instância ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE/Ufes.

Art. 58. Revoga-se a Resolução CCAE/Ufes nº 87, de 2 de junho de 2025, deste conselho.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor a partir de 28 de julho de 2026.

LOUISIANE DE CARVALHO NUNES

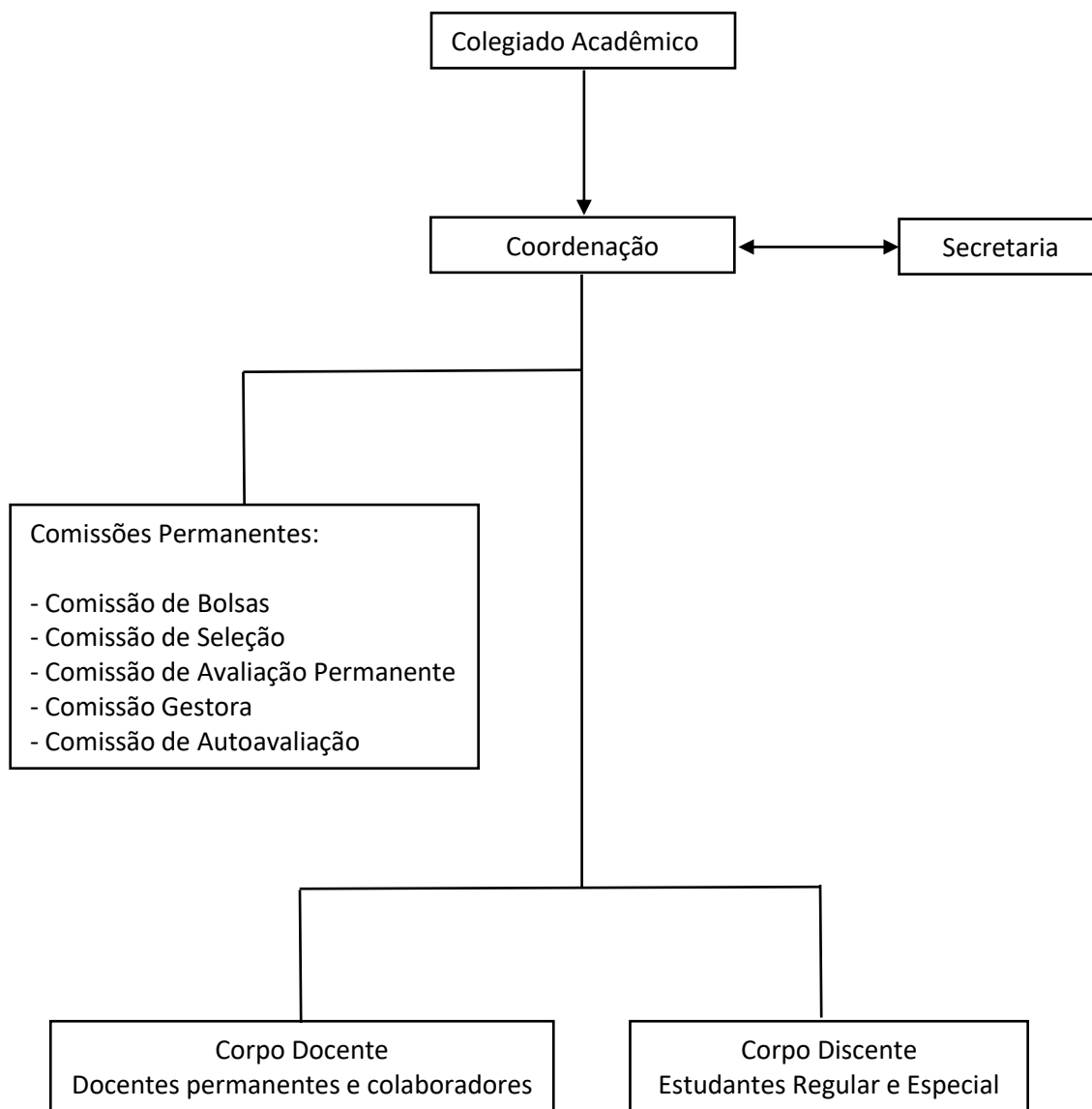
Presidente do Conselho Departamental do CCAE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 101, DE 28 DE JULHO DE 2026

ORGANOGRAMA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 101, DE 28 DE JULHO DE 2026

CÁLCULO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACADÊMICO – CRA

CRA = SOMA (nota da disciplina cursada x créditos da disciplina) / SOMA (créditos de todas as disciplinas cursadas)

Exemplifica-se:

Disciplina	Créditos Cursados	Notas Obtidas	Produto (Crédito x Nota Obtida)
PPGCTA-XXXX	3	9,50	28,5
PPGCTA-YYYY	3	6,20	18,6
PPGCTA-ZZZZ	3	7,80	23,4
PPGCTA-VVVV	4	5,45	21,8
Soma	13		92,3

Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA = $92,3 \div 13 = 7,1$



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LOUISIANE DE CARVALHO NUNES - SIAPE 1456019
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE
Em 28/07/2026 às 12:03

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1373066?tipoArquivo=O>